



Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº		198862/2013
ASSUNTO	:	<i>Análise de defesa – 1º Relatório de acompanhamento da execução do Termo de Ajustamento de Gestão</i>
PRINCIPAL	:	<i>Secretaria de Estado Transporte e Pavimentação Urbana</i>
GESTOR	:	<i>Cinésio Nunes de Oliveira</i>
RELATOR	:	<i>Conselheiro Sérgio Ricardo</i>
EQUIPE TÉCNICA	:	<i>Adriana Lúcia Preza Borges – Técnica de Controle Público Externo Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo Yuri Garcia Silva – Auditor Público Externo</i>

Exmo. Conselheiro Relator:

Trata-se da análise das alegações de defesa em face do 1º Relatório de acompanhamento da execução do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Transporte e Pavimentação Urbana (SETPU).

O 1º Relatório de acompanhamento da execução do TAG abordou os compromissos gerais assumidos pela SETPU, Cláusula Segunda do TAG, a partir da data da publicação da homologação do Termo de Ajustamento de Gestão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT, ocorrida em 23 de abril de 2013.

Passa-se à análise das alegações de defesa apresentadas.



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

1 ITEM 2.1.3

1.1 Alínea “a” do item 2.1.3

*O **COMPROMISSÁRIO** deverá estabelecer único padrão de edital de licitação, independentemente da origem dos recursos a serem empregados na execução da obra, Estadual ou Federal, devendo ser observado, no mínimo, as seguintes disposições:*

*a) Que o **COMPROMISSÁRIO** se abstenha de emitir minuta de edital sem avaliação prévia da equipe de engenheiros da Auditoria Geral do Estado - AGE que atuam na SETPU, com base no que determina o mandamento constitucional contido no art. 74, II e IV da Constituição da República Federativa do Brasil e aos arts. 76 e 77 da lei nº 4.320/64;*

1.1.1 Defesa apresentada e análise da defesa

Extraí-se das informações prestadas pela SETPU que “o *Secretário Adjunto de Engenharia da SETPU, Sr. Nilton de Brito está concluindo o trabalho de padronização dos Editais de Licitação e que até o momento a Assessoria Técnica de Licitação [da SETPU] não tem conhecimento do Edital Padrão*” (DOCUMENTO_EXTERNO_62030_2014_01, a fls. 9).

Passa-se à análise da defesa.

A defesa informa que o trabalho de padronização de editais está sendo concluído, porém a Assessoria Técnica da SETPU não tem conhecimento do Edital Padrão. Nada informa quanto a avaliação prévia de minuta de edital pela equipe de engenheiros da Auditoria Geral do Estado.



Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

No entanto, em solicitação de informações à AGE relativas aos trabalhos desenvolvidos em face do Termo de Ajustamento de Gestão, respondidas por meio do ofício AGE/GAB nº 0972/2014, extrai-se a seguinte informação:

“(...) a SETPU encaminhou à Auditoria Geral do Estado (AGE/MT), em 17/03/2014, por meio do ofício GS nº 282/2014/SETPU, minuta do Edital Padrão, na modalidade Concorrência Pública, para que fosse analisado. Por conseguinte, a análise da minuta do referido edital padrão, será realizada, brevemente, pela equipe da Superintendência de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia da AGE/MT, que emitirá Parecer acerca do objeto analisado.”

Verifica-se, portanto, que apesar de ter havido a remessa do edital padrão na modalidade concorrência para a Auditoria Geral do Estado, não se pode concluir, pelas informações prestadas pela SETPU, que o “item 2.1.3 a” foi cumprido. Nesse sentido, **sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine a notificação do atual gestor da SETPU para que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 dias, cópia da minuta do edital padrão de licitação, bem como da análise da AGE sobre o mesmo, caso já tenha sido realizada.**

1.2 Alínea “b” do item 2.1.3

O **COMPROMISSÁRIO** deverá estabelecer único padrão de edital de licitação, independentemente da origem dos recursos a serem empregados na execução da obra, Estadual ou Federal, devendo ser observado, no mínimo, as seguintes disposições:

b) Que o **COMPROMISSÁRIO** se abstenha de elaborar edital sem os projetos básicos indicados no item 2.1.2. desta cláusula devidamente assinados pela



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

autoridade competente, em cumprimento ao art. 7º, §2, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações;

1.2.1 Defesa apresentada e análise da defesa

Extraí-se das informações prestadas pela SETPU que *“conforme justifica a Coordenadoria de Estudos e Projetos (...), os projetos n.º 040/2013 e 031/2013, tiveram como data base Abril/2012. (...) os termos desta TAG não estavam em vigor durante a execução dos projetos supracitados”* (DOCUMENTO_EXTERNO_62030_2014_01, a fls. 9).

De outro trecho extraí-se que *“a Análise da Concorrência Pública nº 025/2013/SETPU e 031/2013/SETPU, a Secretaria deve ter nomeado Comissão para receber e aprovar os Projetos Básicos e Executivos de Obras Rodoviárias contratadas”* (DOCUMENTO_EXTERNO_273902_2013_01, a fls. 3).

Passa-se à análise da defesa.

No 1º Relatório de acompanhamento da execução do TAG, da análise das concorrências n.º 025 e 031/2013/SETPU, constatou-se a existência de vícios nos projetos básicos destas, quais sejam: projetos incompletos, com falhas orçamentárias e indicação de serviços incompatíveis com a Norma vigente (RELATORIO_TECNICO_198862_2013_03 a fls. 6). Estes assuntos foram abordados nas Representações de Natureza Interna n.ºs 175048/2013/TCE e 195243/2013/TCE. Destas constatações, concluiu-se que o “item 2.1.3 b” não foi cumprido pela SETPU.



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

O tema discutido (projeto básico) trata de condição indispensável para a realização de licitações de obras, conforme dispõe o artigo 7º, §2, inc. I da Lei 8.666/93, bem como necessária ao pleno conhecimento das informações e elementos essenciais para a elaboração das propostas nos certames.

Os compromissos acordados por meio do Termo de Ajustamento de Gestão visam “a adequação dos procedimentos de contratação de obras rodoviárias no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso”, conforme dispõe a cláusula primeira do referido termo.

Nesse sentido, visando adequar os procedimentos de contratação da SETPU, os projetos básicos devem conter, no mínimo, os elementos técnicos apresentados pela OT n.º 01/2006 do IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), cujo objetivo é uniformizar o entendimento quanto à definição de Projeto Básico especificada na Lei 8.666/93 e alterações.

Dessa forma, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine ao atual gestor da SETPU que, quando da elaboração, contratação, recebimento e/ou aprovação de projetos básicos, observe a Orientação Técnica n.º 01/2006/IBRAOP, em conformidade com a Resolução Normativa 11/2011/TCE, que aprovou o “Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviária”.

Quanto às irregularidades identificadas nas concorrências n.º 025 e 031/2013/SETPU, registra-se que são tratadas nos processos de RNI n.ºs 175048/2013/TCE e 195243/2013/TCE.



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

1.3 Alínea “c” do item 2.1.3

*O **COMPROMISSÁRIO** deverá estabelecer único padrão de edital de licitação, independentemente da origem dos recursos a serem empregados na execução da obra, Estadual ou Federal, devendo ser observado, no mínimo, as seguintes disposições:*

c) Que os editais façam constar a seguinte observação: “Caso a licitante não queira participar da visita coletiva nos dias programados, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com a SETPU”.

1.3.1 Defesa apresentada e análise da defesa

Extraí-se das informações prestadas pela SETPU que “a visita técnica não está sendo obrigatória, porém, por solicitação do Sr. Secretário, foi complementada a solicitação do TAG com a expedição da Declaração de Conhecimento pela área técnica interessada” (DOCUMENTO_EXTERNO_62030_2014_01, a fls. 10).

Passa-se à análise da defesa.

A defesa informa que foi complementada a solicitação do TAG com a expedição da Declaração de Conhecimento pela área técnica interessada. De fato, em consulta a editais de licitações realizadas em 2014 (concorrências 047, 048 e 049/2014/SETPU - cujos avisos de licitação ocorreram nos meses de junho e julho de 2014), verifica-se a seguinte cláusula quanto ao tema:



Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Caso a Licitante não queira participar da visita coletiva nos dias programados, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, uma Declaração de Conhecimento, **que será expedida pela Superintendência de Obras de Transportes/SETPU**, mediante apresentação da declaração formal entregue pelo Responsável Técnico da Empresa, **nas datas previstas para as visitas**, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, que assume total Responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a SETPU.

A cláusula é idêntica àquela presente nos editais de licitação das concorrências 025 e 031/2013/SETPU, cujos avisos de licitações ocorreram respectivamente em 28/05/2013 e 27/06/2013 e que foram objetos de análise quanto ao tema no 1º Relatório de acompanhamento (RELATORIO_TECNICO_198862_2013_03). À época concluiu-se:

Nota-se que a SETPU não atende ao que foi pactuado com o Tribunal por meio do Termo de Ajustamento de Gestão, exigindo que o licitante compareça à Secretaria nas mesmas “datas previstas para as visitas” a fim de que o mesmo retire uma “Declaração de Conhecimento” “expedida pela Superintendência de Obras e Transportes”.

Verifica-se, portanto, que esse termo acordado não têm sido cumprido pela SETPU. Ademais, ressalta-se que ao estipular que a Declaração de Conhecimento seja apresentada nas datas previstas para as visitas, favorece-se o conhecimento prévio do universo de participantes e conseqüentemente a formação de conluios.

Ante o exposto, **sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine**



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

ao atual gestor da SETPU que dê cumprimento imediato ao item 2.1.3 c do TAG.

1.4 Alínea “e” do item 2.1.3

*O **COMPROMISSÁRIO** deverá estabelecer único padrão de edital de licitação, independentemente da origem dos recursos a serem empregados na execução da obra, Estadual ou Federal, devendo ser observado, no mínimo, as seguintes disposições:*

e) Que nos editais constem que: “Os materiais betuminosos para execução dos serviços deverão ser cotados separadamente pelo licitante e sobre a aquisição dos mesmos deverá incidir BDI máximo de 15 % (quinze por cento)”.

1.4.1 Defesa apresentada e análise da defesa

Extraí-se das informações prestadas pela SETPU que “*Especificamente no Edital de Concorrência Pública nº 031/2013 não constou o item com essa exigência, porém, em outros Editais já foram solicitados e continuamos solicitando o cumprimento deste item.*” (DOCUMENTO_EXTERNO_62030_2014_01, a fls. 8).

Passa-se à análise da defesa

A defesa informa que apesar de tal exigência não ter sido incluída na Concorrência n.º 031/2013, em outros editais já foram solicitadas a inclusão de tal exigência. Em consulta aos editais das concorrência 037 e 047/2014/SETPU, cujos avisos de licitação ocorreram respectivamente nos dias 22/05/2014 e 03/07/2014, verificou-se a previsão de cláusula dispondo quanto ao tema, a seguir reproduzida:



Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

08. PROPOSTA DE PREÇOS

h) Os materiais betuminosos para execução dos serviços deverão ser cotados separadamente pelo licitante e sobre a aquisição dos mesmos deverá incidir BDI máximo de 15% (quinze por cento).

Fonte: Edital da Concorrência 037/2014

08. PROPOSTA DE PREÇOS

i) Os materiais betuminosos para execução dos serviços deverão ser cotados separadamente pelo licitante e sobre a aquisição dos mesmos deverá incidir BDI máximo de 15% (quinze por cento).

Fonte: Edital da Concorrência 047/2014

Ante o exposto, **observa-se que a SETPU tem cumprido este item do TAG.**

2 ITEM 2.2

O **COMPROMISSÁRIO** deverá estabelecer a mesma solução de engenharia para todos os lotes de uma mesma rodovia, independentemente da empresa projetista responsável pela elaboração dos projetos, ou seja, deve prevalecer a solução que melhor atenda às necessidades públicas e que impliquem na aplicação racional dos recursos públicos, levando em conta a economicidade conjugada com a eficiência e durabilidade da rodovia;

2.1 Defesa apresentada e análise da defesa

Extraí-se das informações prestadas pela SETPU que “a *dimensão da largura [da plataforma de terraplenagem] de 12,90m, realmente houve equívoco, deveria ser 12,60m, mas salientamos que, revendo a Nota de Serviço e Cálculo de Volume, verificamos que foram realizados os cálculos considerando-se a largura de 12,60m. Assim sendo, só a seção tipo do pavimento foi equivocada quanto à largura, enquanto que os cálculos de volume estão considerando a largura correta, não havendo qualquer influência no quantitativo e orçamento do projeto. (...) segue em anexo cópia de 1 folha do cálculo do volume.*” (DOCUMENTO_EXTERNO_62030_2014_01, a fls. 4).

Passa-se à análise da defesa.

A defesa informa que a seção tipo do pavimento foi equivocada quanto à largura, porém os cálculos de volumes consideram a largura correta. A fim de comprovar o relato, encaminhou “Nota de Serviço de Terraplenagem”, a seguir reproduzida:

char *Pointer informática

Nota de Serviço de Terraplenagem: EST. 2250 a 3000 VOL

Projeto: MT-220 Local: CUIABA

Estaca	Lado Esquerdo								Eixo			Lado Direito							
	Officer			Lateral		Bordo			Cota	Cota	Cota	Bordo			Lateral		Officer		
Distância	Cota	Altura	Distância	Cota	Distância	Cota	%	Terreno	Projeto	Vermelha	Distância	Cota	%	Distância	Cota	Distância	Cota	Altura	
2550	6,3975	393,574	0,097	6,3000	393,477	4,8000	393,552	-3,00	393,293	393,686	-0,403	4,8000	393,552	-3,00	6,3000	393,477	5,3312	393,456	-0,021
2551	6,4298	393,629	0,130	6,3000	393,499	4,8000	393,574	-3,00	393,337	393,718	-0,381	4,8000	393,574	-3,00	6,3000	393,499	5,3145	393,514	0,015
2552	6,3625	393,582	0,062	6,3000	393,520	4,8000	393,595	-3,00	393,312	393,739	-0,427	4,8000	393,595	-3,00	6,3000	393,520	6,3016	393,519	-0,001
2553	6,3806	393,623	0,081	6,3000	393,542	4,8000	393,617	-3,00	393,270	393,751	-0,491	4,8000	393,617	-3,00	6,3000	393,542	6,4817	393,414	-0,128
2554	6,3959	393,659	0,096	6,3000	393,563	4,8000	393,638	-3,00	393,348	393,782	-0,436	4,8000	393,638	-3,00	6,3000	393,563	6,4265	393,520	0,000

Fonte: DOCUMENTO_EXTERNO_62030_2014_01 a fls. 5

Trata-se, portanto, de erro material, tendo em vista que para fins de cálculos do volume manteve-se a largura de 12,60 m. Assim, as soluções adotadas para ambos os lotes estariam considerando 12,60 m, mantendo soluções compatíveis de projetos entre



Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

os lotes. Ante o exposto, **acata-se as manifestações de defesa apresentadas.**

3 ITEM 2.3

O **COMPROMISSÁRIO** deverá disponibilizar em sua página da rede mundial de computadores (internet), todos os futuros editais de licitação, bem como dos respectivos projetos básicos para exame dos interessados em participar do certame e da sociedade. E que somente a partir desta providência se iniciará a contagem dos prazos para a realização do certame. Nos termos da Lei 8666/93, toda e qualquer modificação no edital de licitação e de seus anexos devem ser disponibilizados nos mesmos veículos de comunicação, reabrindo-se os prazos legais.

3.1 Defesa apresentada e análise da defesa

Extraí-se das informações prestadas pela SETPU que *“todos os Editais de Concorrências estão sendo disponibilizados no SITE DA SETPU, porém, os Editais mencionados e não disponibilizados nas datas previstas, foram ocasionadas por problemas no Sistema da Rede. Estão sendo disponibilizados no site da SETPU com possibilidade de acesso a Gravação e Impressão”*. (DOCUMENTO_EXTERNO_62030_2014_01, a fls. 8).

Passa-se à análise da defesa.

A defesa informa que todos os editais de concorrências estão sendo disponibilizados no site da SETPU. Em consulta ao *site* da SETPU, no dia 11/07/2014, verificou-se a seguinte relação de “editais atuais” disponibilizados pela SETPU:


SINFRA
 Secretaria de Estado de Infra-estrutura

SCP - Sistema de Controle de Processos

Tempo de Sessão: 54:20

Usuário: 177.0.103.2

Portal Secretária Editais Anteriores

11/07/2014 08:24:26

PRV3010 - Versão 2.0.1.5

Lista de Editais Atuais

Selecione um dos editais na lista para visualizar...

Número	Ano	Modalidade	Descrição	Abertura
047	2014	Concorrência Pública	Serviços de Conservação de Rodovias Pavimentadas na Rodovia Várias/ S.R.E. Trecho: Vários, numa extensão de 7.000,00 Km, em vários Municípios ? MT.	04/08/2014 08:30
048	2014	Concorrência Pública	Selecionar Empresa de Engenharia Área Civil/Rodoviária, para execução dos Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT ? 417, Trecho: Nova Bandeirantes ? Apicás, numa extensão...	31/07/2014 08:30
049	2014	Concorrência Pública	Serviços de Supervisão das Obras de várias Pontes de Concreto Pré-Moldado Protendido, em várias Rodovias da Malha Rodoviária do SRE, integrantes do Programa de Obras e Arte Especiais do Estado de M...	30/07/2014 14:30
046	2014	Concorrência Pública	seleção de Empresa de Engenharia - Área Civil/Rodoviária, para execução dos Serviços Conservação e Restauração de rodovias Não Pavimentadas na Rodovia MT 110 ? Trecho: Entr° MT 020 (Canarana) ? Entr°...	21/07/2014 08:30
089	2014	Tomada de Preço	Selecionar Empresa de Engenharia ? área Rodoviária, para execução dos Serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle da Obra de Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT-175, Trecho: Araputanga ? Re...	18/07/2014 14:30
045	2014	Concorrência Pública	seleção de Empresa de Engenharia - Área Civil/Rodoviária, para execução dos Serviços de Reconstrução e Reforma de Pontes de Madeira Tipo I, nas Rodovias: MT -419, MT-429, MT-429, MT-329 e MT-441, T...	18/07/2014 08:30
082	2014	Tomada de Preço	selecionar Empresa de Engenharia, - Área de Projetos, para Elaboração dos estudos preliminares e a elaboração do projeto de engenharia, e projeto de segurança de voo, do aeródromo de Canarana (MT).	17/07/2014 08:30
085	2014	Tomada de Preço	Conservação de Rodovias não Pavimentadas, na Rodovia MT 160, Trecho: Entr° MT 249(Nova Maringá)-Entr° MT-488-Entr° MT-242?Branorte Sub Trecho: Entr° MT-249(Nova Maringá)?Entr° MT-488, local: Córre...	15/07/2014 10:30
083	2014	Tomada de Preço	Selecionar Empresa de Engenharia, - Área Civil/Rodoviária, para execução de Serviços de Reforma de Pontes de Madeira, na Rodovia MT ? 460 Trecho: Entr° MT 130 ? Boroaba, sobre os Córregos Piqui, Ref...	15/07/2014 08:30
084	2014	Tomada de Preço	Selecionar Empresa de Engenharia, - Área Civil/Rodoviária, para execução de Serviços de Reconstrução e Reforma de Pontes de Madeira Tipo I ? O.A.E. na Rodovia MT ? 110, Trecho: Toricoeje ? Novo São...	15/07/2014 08:30
073	2014	Tomada de Preço	selecionar Empresa de Engenharia ? Área de Projetos, para Elaboração dos estudos preliminares e a elaboração do Projeto de Engenharia, e Projeto de Segurança de voo, do Aeródromo de Poconé (MT).	14/07/2014 10:30
042	2014	Concorrência Pública	Selecionar empresa de engenharia, - área civil/rodoviária, para Construção da Ponte de Concreto Pré-Moldado Protendido sobre o Rio Pari, com extensão de 60,60x23,80m na Avenida Universitária, Trech...	14/07/2014 08:30
081	2014	Tomada de Preço	selecionar Empresa de Engenharia, - Área Civil/Rodoviária, para execução de Serviços de Reconstrução de Pontes de Madeira Tipo I ? O.A.E. na Rodovia MT 336, Trecho: Entr° MT 110 (Toricoeje) ? Entr°...	11/07/2014 10:30
079	2014	Tomada de Preço	Selecionar Empresa de Engenharia, - Área de projeto, para execução dos Serviços de Revisão de projeto em fase de obra, na Rodovia MT-320/MT-208, Trecho: Entr° BR- 163 (B) (Nova Santa Helena) ? Entr°...	11/07/2014 08:30
078	2014	Tomada de Preço	selecionar Empresa de Engenharia, - Área civil/rodoviária, para execução de Serviços de Reconstrução e Reforma de Pontes de Madeira Tipo I, na Rodovia MT-020, Trecho: Entr° MT 140 ? Entr° MT 241, s...	11/07/2014 08:30

Fonte: <http://sinframt.dyndns.org/editais/editais.aspx>



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Nota-se que a SETPU tem aprimorado a sistemática de disponibilização dos editais de licitações e anexos em seu *site*, no entanto **sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que recomende ao atual gestor da SETPU que inclua no fluxo dos processos de contratação de obras a remessa dos processos ao setor responsável pelo lançamento das informações na *internet*, de maneira a garantir que todos os documentos estejam disponíveis aos interessados na data indicada no aviso de licitação.**

4 ITEM 2.4

O **COMPROMISSÁRIO** deverá adotar como referência, nos procedimentos licitatórios, o Preço Unitário para fornecimento ou aquisição de materiais betuminosos igual ao custo médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para a região Centro-Oeste, acrescido do ICMS incidente sobre o insumo e da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 15%, conforme determina a Portaria nº 349/2010/DNIT e Portaria nº 415/2010/SINFRA/MT, padrão nacional de preço de mercado.

4.1 Defesa apresentada e análise da defesa

Extraí-se das informações prestadas pela SETPU que “os projetos referenciados pelas concorrências nº 040/2013 e 031/2013, tiveram como data base Abril/2012. Como o TAG – Termo de Ajustamento de Gestão é de Abril de 2013, os termos desta TAG não estavam em vigor durante a execução dos projetos supracitados”. (DOCUMENTO_EXTERNO_62030_2014_01, a fls. 11).



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Passa-se à análise das defesas.

No 1º Relatório de acompanhamento da execução do TAG, verificou-se a SETPU continuava a praticar preços acima do mercado para o fornecimento ou aquisição de materiais betuminosos, fato que ficou constatado na Concorrência 040/2013/SETPU (RELATORIO_TECNICO_198862_2013_03 a fls. 17).

A defesa alega que o Termo de Ajustamento de Gestão não estava em vigor durante a execução dos projetos referenciados pela Concorrência 040/2013/SETPU. O item 2.4 do TAG preceitua que o preço unitário para fornecimento ou aquisição de materiais betuminosos, conforme os critérios acordados, devem ser adotados como referência **nos procedimentos licitatórios** da SETPU. Assim, os procedimentos licitatórios realizados em data posterior à assinatura do TAG, ocorrida em 18/04/2013, deveriam adequar-se aos compromissos firmados.

Em consulta ao Diário Oficial do Estado, verificou-se que a publicação do aviso de licitação da referida concorrência ocorreu em **15/07/2013**, portanto posterior a assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão. Assim, os argumentos apresentados pela defesa não descaracterizam a conclusão sobre o não cumprimento do item 2.4 do TAG.

Ademais, trata-se de item visando a readequação de preços que estavam sendo praticados acima do mercado. Nesse sentido, independentemente da data base tomada como referência no projeto, havendo preços acima do mercado, deve-se proceder a adequação dos mesmos, seguindo para tanto os critérios contidos no “item 2.4” do TAG.



Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Em função da concorrência n.º 040/2013, a qual não aplicou os critérios do “item 2.4” do TAG, celebrou-se o Contrato n.º 036/2014/SETPU com a empresa Ok Construções e Serviços Ltda. No entanto, os preços unitários pactuados para o fornecimento ou aquisição de materiais betuminosos extrapolaram os limites de referência acordados por meio do TAG, qual seja: o custo médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para a região Centro-Oeste, acrescido do ICMS incidente sobre o insumo (0%) e da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 15%.

Quanto ao tema, cabe ressaltar que a SETPU tem procurado se adequar ao item 2.4 do TAG, publicando em seu site “errata” em seu “Boletim de Preços de Obras de Transportes”, como segue:

Conforme TAG – Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana firmado em Maio de 2013, estabeleceu que:

" 2.4. Dos Preços Unitários dos Materiais Betuminosos

O Compromissário deverá adotar como referência, nos procedimentos licitatórios, o Preço Unitário para fornecimento ou aquisição de materiais betuminosos igual ao custo médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para a região Centro-Oeste, acrescido do ICMS incidente sobre o insumo e da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 15%, conforme determina a Portaria nº 349/2010/DNIT e Portaria nº 415/2010/SINFRA/MT, padrão nacional de preço de mercado. "

O transporte de materiais betuminosos deverá ser calculado de acordo com a Instrução de Serviço nº 02 (DNIT), de 18 de Janeiro de 2011.

Fonte: <http://www.setpu.mt.gov.br/download.php?id=274466>



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Ante o exposto, em face da ocorrência de incorreção na amostra analisada, **sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine ao atual gestor da SETPU que promova a adequação dos preços unitários do fornecimento ou aquisição de material betuminoso do Contrato 036/2014/SETPU, bem como de eventuais contratos cujos preços estejam pactuados em dissonância com o disposto no item 2.4 do TAG, considerando-se para tanto a data base do orçamento da administração.**

5 ITEM 2.5

O **COMPROMISSÁRIO** deverá adotar como referência, nos procedimentos licitatórios iniciados a partir da assinatura deste T.A.G. e nos “Boletins de Preços de Obras Públicas” também elaborados a partir da assinatura deste T.A.G., a composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) estabelecida por meio da Portaria nº 42/DNIT, de 17 de janeiro de 2011 (D.O.U. de 18/01/2012), ou outra que vier a sucedê-la, (...)

5.1 Defesa apresentada e análise da defesa

Extraí-se das informações prestadas pela SETPU (DOCUMENTO_EXTERNO_62030_2014_01, a fls. 12):

“Os projetos referenciados pelas concorrências nº 040/2013 e 031/2013, tiveram como data base Abril/2012. (...) os termos desta TAG não estavam em vigor durante a execução dos projetos supracitados.

*Com referência à CP nº 025/2013, foi encaminhado para que se faça a elaboração da re-
ratificação do valor do contrato com base no BDI de 26,70%.*

Com referência a CP nº 040/2013, a planilha orçamentária da Empresa vencedora do

certame licitatório já está com BDI inferior à 26,70%, isto é, de 23,31%, conforme composição do cálculo do BDI apresentada no processo licitatório. (...)

Com referência à CP nº 031/2013, onde foi mantido o BDI da Empresa, que conforme cálculo apresentado em processo licitatório é de 24,04% (...). Para o contrato 325/2013, foi adequado o BDI da planilha que conforme cálculo apresentado em processo licitatório era de 27,84% à 26,70% (..)

Passa-se à análise da defesa.

Observa-se que a defesa não afasta a constatação sobre a realização de licitações com BDI superior ao pactuado por meio do TAG. Todavia argumenta que promoveu ou que promoverá as devidas correções. Em consulta ao edital da concorrência 047/2013, cujo aviso de licitação ocorreu em 03/07/2014, nota-se que a SETPU adotou o BDI pactuado de 26,70%.

	ESTADO DE MATO GROSSO	RESUMO DE ORÇAMENTO
	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA	Preços Setembro/2013
OBRA:	Manutenção de Rodovias Pavimentadas	
RODOVIA:	Várias (S.R.E.)	
TRECHO:	Vários	BDI 26,70%
LOCAL:	Sistema Rodoviário Estadual	
EXTENSÃO:	7.000 00 Km	
MUNICÍPIO:	Vários - MT	

Fonte: Edital de licitação Concorrência 047/2014

Ante o exposto, **sugere-se ao Exmo. Relator que determine ao atual gestor da SETPU que abstenha de praticar preços unitários superiores aos custos unitários do serviços constantes nas tabelas referenciais acrescidos do BDI de 26,7% (TAG), ressalvadas superveniências de alterações legislativas ou justificativas técnicas devidamente formalizada nos autos do processo licitatório.**



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTOS

Analisadas as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Secretário da SETPU, em face dos apontamentos relativos ao 1º Relatório de acompanhamento da execução do TAG, para fins de avaliação do cumprimento dos compromissos gerais assumidos pela SETPU, Cláusula Segunda do TAG, verificou-se, conforme pormenorizado neste processo, que a maioria dos itens pactuados por meio do TAG têm sido cumpridos, restando a sugestão ao Exmo. Conselheiro Relator para que determine ao atual gestor da SETPU que:

- a. **encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 dias, cópia da minuta do edital padrão de licitação, bem como da análise da AGE sobre o mesmo, caso já tenha sido realizada;**
- b. **quando da elaboração, contratação, recebimento e/ou aprovação de projetos básicos, observe a Orientação Técnica n.º 01/2006/ IBRAOP, em conformidade com a Resolução Normativa 11/2011/TCE, que aprovou o “Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviária”;**
- c. **dê cumprimento imediato ao item “2.1.3 c” do TAG, a saber:**

Que os editais façam constar a seguinte observação: “Caso a licitante não queira participar da visita coletiva nos dias programados, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a SETPU”;

- d. promova a adequação dos preços unitários do fornecimento ou aquisição de material betuminoso do Contrato 036/2014/SETPU, bem como de eventuais contratos cujos preços estejam pactuados em dissonância com o disposto no item 2.4 do TAG, considerando-se para tanto a data base do orçamento da administração.**
- e. abstenha de praticar preços unitários superiores aos custos unitários do serviços constantes nas tabelas referenciais acrescidos do BDI de 26,7% (TAG), ressalvadas superveniências de alterações legislativas ou justificativas técnicas devidamente formalizada nos autos do processo licitatório.**

Sugere-se, também, ao Exmo. Conselheiro Relator que recomende ao atual gestor da SETPU que:

- a. inclua no fluxo dos processos de contratação de obras a remessa dos processos ao setor responsável pelo lançamento das informações na *internet*, de maneira a garantir que todos os documentos estejam disponíveis aos interessados na data indicada no aviso de licitação.**

Ressalta-se que as questões abordadas neste relatório referem-se a compromissos já assumidos por meio do TAG, o que acarreta para a autoridade a renúncia ao direito de



Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

questionar perante o Tribunal de Contas os termos ajustados, conforme dispõe o § 3º do artigo 42-B da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT).

Ademais, é oportuno lembrar que, conforme dispõe § 2º do art. 113 da Lei 8.666/93, os órgãos da Administração obrigam-se à adoção das medidas corretivas pertinentes que lhes forem determinadas em função do exame de editais de licitação pelo Tribunal de Contas.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 21/07/2014.

Emerson Augusto de Campos
Auditor Público Externo

Yuri Garcia Silva
Auditor Público Externo

Adriana Lúcia Preza Borges
Técnica de Controle Público Externo